

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024

OBJETO: Contratação de profissionais médicos com comprovação de experiencia de atuação, para o atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visita clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, pelo período de até 12 (doze) meses.

Órgão Realizador do Certame; PREPEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS RUA ZEFERINO DE PAULA, 661 - CENTRO - AROEIRAS – PB. CEP: 58489-000 Tel: (83) 3396-1020.

REGÊNCIA LEGAL:

- 1. Constituição Federal de 1988;
- 2. Lei Federal nº 14.133/21, na sua atual redação, subsidiariamente;
- 3. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- 4. Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240918CD00002

II- LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 11:00 horas do dia 25 de outubro de 2024, na sala da referida comissão, sediada na Gideão de Souza Andrade, 01 - Centro - Aroeiras - PB.

III - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de profissionais médicos com comprovação de experiencia de atuação, para o atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visita clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, pelo período de até 12 (doze) meses.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

- 1. Poderão se credenciar todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do proponente.

V - PRAZOS:



- A) CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final, deste credenciamento, na imprensa oficial.
- B) A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.060 - SECRETARIA DE SAÚDE

02060.10.301.2010.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

02060.10.302.2011.2012 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

02.070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02070.10.301.2010.2013 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FNS/SUS

02070.10.302.2011.2015 - MÁNUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - FNS/MAC

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.36.01.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOS JURIDICA.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

A) Pessoas Jurídicas

A.1) Quanto à habilitação jurídica:

- a.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores:
- a.1.2) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- a.1.3) Cadastro no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

A.2) Quanto à habilitação técnica:

- a.2.1) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
- a.2.1.1) Carteira de Identidade;
- a.2.1.2) CPF;
- a.2.1.3) Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- a.2.1.4) Carteira profissional
- a.2.1.5) Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados (no mínimo um).



A.3) Quanto à regularidade fiscal

- a.3.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- a.3.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- a.3.3) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;
- a.3.4) Certidão de regularidade do FGTS;
- a.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT

B) Pessoas Físicas

- B.1) Quanto a Habilitação
- b.1.1) Carteira de Identidade;
- b.1.2) CPF;
- b.1.3) Registro no Conselho Regional de Medicina CRM;
- b.1.4) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- b.1.5) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- b.1.6) Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;
- b.1.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
- b.1.8) Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

C.1) As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar as seguintes Declarações:

- c.1.1) Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado, não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Aroeiras:
- c.1.2) Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;
- c.1.3) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- c.1.4) Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c.1.5) Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VIII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- Os interessados em participar do presente, credenciamento, deverão apresentar sua documentação no local e horário indicado no item II, dentro da vigência indicada no item V. Fora do envelope, deverá ser entregue juntamente com este:
- a) O Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal;



- b) As Declarações conforme modelos constantes nos Anexos III a VII deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, assinadas pelo seu representante legal;
- c) a Lista de Conferência de Entrega de Documentos constante no Anexo IX, em 02 (duas) vias, preenchidas e assinadas pelo portador do(a) interessado(a) no credenciamento;
- 2. Não será recebido Requerimento de Credenciamento sem os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" deste item;
- 3. O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvandose que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação do credenciamento, no período, local e horário informados no item II;
- 4.No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope;
- 5. A documentação elencada no item VII deste Edital, deverá ser entregue em ENVELOPE lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DOCUMENTAÇÃO - CREDENCIAMENTO № 002/2024 NOME PROPONENTE ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

A Comissão de Licitação

Objeto: Constitui objeto deste Edital, destinado ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos com comprovação de experiência de atuação, para o atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, pelo período de até 12 (doze) meses, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

- 6. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.
- 6.1 Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis interposição de recurso;
- 6.2 transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgado os que vierem a ser interpostos, à requerente habilitada será convocada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.3 Títulos para fins classificatórios:
- 6.3.1 Formação profissional:

Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde.

6.3.2. Experiência profissional

Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na condição de plantonista.



7. CLASSIFICAÇÃO - JULGAMENTO

- 7.1 Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, levando-se em consideração os aspectos de formação e experiência profissional;
- 7.2 A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular, até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital.
- 7.3 Os profissionais credenciados serão classificados conforme Anexo II, sendo que a cada novo credenciamento será divulgado nova ordem de classificação, mantendo-se a ordem classificatória decrescente de acordo com a pontuação obtida.
- 7.4 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 7.5 Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

- 1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Aroeiras, aquele que não protocolar no Setor de Licitação (horário de atendimento das 8h às 12h), até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item V, alínea "A" da Folha 1 Dados do Edital, apontando os motivos da impugnação.
- 2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação de esclarecimento;
- 3. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data- da publicação do resultado-final, no Diário Oficial do Município Aroeiras;
- 4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados;
- 5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na Imprensa Oficial em até 2 (dois) dias úteis.

X - DA CONTRATAÇÃO:

- 1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo VIII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Aroeiras, na defesa do interesse público:
- 4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Aroeiras, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
- 5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Aroeiras PB.



XI- DA CONDIÇÃO ESPECIAL:

O quantitativo estimado é de até 800 (oitocentos) plantões no período de 12 meses;

Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

XII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O município de Aroeiras, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento de médicos(as) especialistas, exames de diagnósticos e clínica medica:

TABELA DE PLANTONISTAS

		1			
DESCRIÇÃO DO ITEM	Nº ESTIMADO DE PLANTÕES	DISTRIBUIÇÃO DE PLANTOES	VALOR UNITÁRIODO PLANTÃO EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Médico – Clínico Geral – Plantão 24h	Até 150	Até 10x/mês	1.800,00	27.000,00	270.000,00
Total				2.7	00.000,00

- 2. Os valores de referência foram baseados na média aritmética dos valores da Tabela dos contratos pagos pelo município de Aroeiras, valores executados pelos municípios da região, e PESQUISA DE MERCADO;
- 3. As escalas dos plantões deverão ser devidamente preenchidas, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; unidade de referência; motivo do encaminhamento; assinatura e carimbo do profissional, data e local;
- 4. A realização dos Plantões deverá ser efetuada no Hospital Municipal e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU ou Unidade Móvel de Atendimento do Município;
- 5. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;



- 6. o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) pagos por plantão) ao Credenciado. será pelas 24h de plantão médico.
- 7. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde:
- 8. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização dos atendimentos:
- 9. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina;
- 10. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;
- 11. Todos os custos para a prestação de serviços, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;
- 12. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1. Controle e avaliação da prestação dos serviços;
- 2. Prestação de conta aos órgãos competentes;
- 3. Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao "SUS".

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. A contratada deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;
- 2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos:
- 3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Aroeiras;
- 4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição das escalas de plantão para conferência;
- 5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei:
- 7. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos diagnósticos e serviços prestados;
- 8. Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização dos plantões e exames correrão às custas da Contratante;
- 9. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por sua conduta médica ao Município e/ou terceiros.

XV - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1. O valor a ser pago por cada plantão é R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- 2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante
- a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria de Finanças pelo e-mail: secdefinancasaroeiras@gmail.com;



3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

XVI-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:
- 1.1 Advertência:
- 1.2 Multa;
- 1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- 3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.
- 4. A multa aplicável será de:
- 4.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado:
- 4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato:
- 4.3 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 4.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Aroeiras, ou do primeiro dia útil seguinte;
- 4.3.2 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;
- 6. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 6.1 por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.
- 6.2 por 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.



- 6.3 por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Aroeiras, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- I não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 7.2 Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

XVII- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

- 1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual, conforme item V, "b", deste Edital;
- 2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste.

XVIII- DO DESCREDENCIAMENTO:

- 1. Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n- 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

XIX - TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e alterações posteriores):

1. No presente credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações



posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- 2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão, de análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na inabilitação da requerente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 § 5º da Lei nº 14133/21:
- 4. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, o requerimento será indeferido.

XX-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1. Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (www.tce.pb.gov.br) e no site Oficial do Município em www.aroeiras.pb.gov.br:
- 2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail: licitacaopmaroeiras@gmail.com;
- 3.Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.
- 4. E dado revogar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 71 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.
- 6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

XXI- FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo II- Critérios de pontuação;

Anexo III - Composição do quadro de Pessoal;

Anexo IV- Qualidade dos servicos:

Anexo V - Declaração de inexistência de menor:

Anexo VI - Declaração de Idoneidade:

Anexo VII - Tratamento diferenciado:

Anexo VIII- Minuta do Contrato;

Anexo IX - Lista de Conferência de Entrega de Documentos.

Aroeiras - PB, 25 de setembro de 2024.

ANGELA DOROTHEA DE AGUIAR MARQUES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde Município de Aroeiras



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 ANEXO I MODELO DE CREDENCIAL

Α,	(nome	da	empresa)		CNPJ,	nº		com	sede	à
			, neste ato	representado pelo	(s) (direto	res ou sócio	os, com qualific	cação d	completa	ι —
non	ne, RG,	CPF,	nacionalida	de, estado civil, pr	ofissão e	endereço)	pelo presente	instru	ımento d	de
mar	ndato, co	nstitui	i, seu(s) Pro	curador (es) o Senh	or (a)			., (nacio	onalidad	le,
esta	ado civil,	profis	são), portad	or do Registro de I	dentidade	e nº	, expedido p	oela		da
dev	idamente	e inscr	ito no Cadas	stro de Pessoas Físi	cas do Mi	nistério Faz	enda, sob o nº	, r	esidente	; à
rua				nº	como	meu mand	datário, a quer	n confi	ro ample	os
				·						ao
pro	cediment	o de C	CREDENCIA	MENTO PÚBLICO	nº 002/20	24, conferin	do-lhe, ainda, լ	poderes	S	
prat	icar todo	os os	atos neces	sários, relativos ad	os especi	ais para de	sistir de recu	rsos, ir	nterpô-lo	s,
apre	esentar la	ances	, negociar p	reços e demais cor	ndições, c	onfessar, d	esistir, firmar c	comproi	missos (วน
	•		. ,	io e praticar todos d		atos pertin	entes ao certa	me, em	nome o	ob
pro	onente d	dando	tudo como l	oom, firme e valioso						

Data e Local

Assinatura Representante Legal (Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 ANEXO II CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO

1. Formação profissional.

- a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso. com carga horária maior ou igual a 40 horas) = 2 pontos;
- b) Título concluído de Especialização na área médica = 30 pontos;
- c) Título concluído de Mestrado comprovado = 50 pontos;
- d) Título concluído de Doutorado comprovado = 100 pontos.

1.2. Experiência profissional:

a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de emprego comprovado na condição de plantonista = 5 pontos;

OBS: Na hipótese de ocorrer à satisfação de 02 ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento.
(profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia
ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Aroeiras.

Aroeiras - PB	do	de 2024.
Albelias - PD	de	ue 2024.

Assinatura Representante Legal (Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua esfericidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica.

Aroeiras - PB	de	de 2024

Assinatura Representante Legal (Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 002/2024 ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa	, inscrita no CNPJ/MF nº
com sede	, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.
	portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF	DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133
de abril de 2021 e alter	ações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e	e (assinalar com "X", conforme o caso):
() não emprega meno	or de dezesseis anos.
() não emprega meno	or, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Aroeiras - PBde _	de 2024.
Assinatura Representa	inte Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 ANEXO VI

MODELO DE DECORAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2023, que a empresa
não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração
Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21 e alterações posteriores, bem
como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação
que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade
econômico-financeira.
Aroeiras - PBde de 2024.
Assinatura do Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar n® 123/06.
- () para os efeitos do § 1® do art. 43 da Lei complementar n® 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias, úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, especialmente a definida no art. 155.



CREDENCIAMENTO PÚBLICO NL 004/2023 ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de profissionais médicos com comprovação de experiencia de atuação, para o atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visita clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, pelo período de até 12 (doze) meses.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.060 - SECRETARIA DE SAÚDE

02060.10.301.2010.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

02060.10.302.2011.2012 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICÍPAL

02.070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02070.10.301.2010.2013 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FNS/SUS

02070.10.302.2011.2015 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – FNS/MAC

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.36.01.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOS JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato: a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do servico contratado:
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição:
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boafé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

			Aroeiras - PB, de	de
TESTEMUNHAS		PELO CONTRATANTE		
	-			
		PELO CONTRATADO		
	_			



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 ANEXO IX LISTA DE CONFERÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS.

ITEM	DOCUMENTO	ENTREGUE	PENDENTE
A.1	HABILITAÇAO JURÍDICA		
a.1.1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;		
a.1.2	Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;		
a.1.3	Cadastro no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;		
A.2	HABILITAÇAO TÉCNICA		
a.2.1	Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:		
a.2.1.1	Carteira de Identidade		
a.2.1.2	CPF		
a.2.1.3	Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);		
a.2.1.4	Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;		
a.2.1.4	Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados mínimo 01 (um)		
A.3	REGULARIDADE FISCAL		
a.3.1	Certidão Negativa de Débitos Municipais;		
a.3.2	Certidão Negativa de Débitos Estaduais		
a.3.3	Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a		
a.s.s	tributos federais e dívida ativa da União		
a.3.4	Certidão de regularidade do FGTS;		
a.3.5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT		
B.1	HABILITAÇAO (Pessoa Física)		
b.1.1	Carteira de Identidade		
b.1.2	CPF		
b.1.3	Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;		
b.1.4	Certidão Negativa de Débitos Municipais;		
b.1.5	Certidão Negativa de Débitos Estaduais		
b.1.6	Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União		
b.1.7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT		
b.1.8	Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);		
C.1	DECLARAÇÃO (Pessoa Física e/ou Jurídica):		
c.1.1	Declaração De Composição Do Quadro De Pessoal (Anexo III)		
c.1.2	Declaração De Qualidade De Serviços e Valor (Anexo IV)		
c.1.3	Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa (Anexo V)		
c.1.4	Declaração de Idoneidade (Anexo VI)		
c.1.5	Declaração Tratamento diferenciado (Anexo VII)		
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		